



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Pregão	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital	5

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
Julio Cleverton dos Santos

Vice-Prefeita
Delma Ponciano Ferrari

Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEAF)
Osmar Perez

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável (SEPADS)
Maria Fabiana de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)
Rafaela da Silva Rozas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA)
Dionatan Vita da Costa

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
Verginia Correia Mota Ribeiro

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (SEMELT)
Jeferson Demarchi de Jesus

Assessoria de Gabinete e Gestão
Rodrigo Cervantes de Lima

Superintendência de Relações Públicas, Comunicação e Imprensa
Aribaldo Bispo dos Santos

Superintendência de Habitação
-

Superintendência de Convênios e Projetos -
Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Superintendência de Frotas e Transportes
Joel da Costa Manoel

Superintendência de Defesa Civil
Wladimir Duarte de Souza

Superintendência de Trânsito
Valmir Dias dos Santos

Controladoria Geral do Município
Junior Aparecido dos Santos

Procuradoria-Geral do Município
Francielly Maria Bersani de Castro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.267, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Produtor Familiar no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Produtor Familiar, à Conservação do Solo e Recuperação de Áreas Degradadas, com o objetivo de desenvolver procedimentos e práticas para a manutenção e melhoria da qualidade do solo no meio rural, no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se por recuperação de áreas degradadas o conjunto de ações planejadas, técnicas e sustentáveis, destinadas a restaurar a capacidade produtiva do solo, recompor a cobertura vegetal e promover o equilíbrio ambiental em propriedades rurais, visando a conservação dos recursos naturais e o uso racional da terra no Município.

§2º Para os fins desta Lei, entende-se por conservação do solo o conjunto de práticas e técnicas que visam proteger, preservar e recuperar a qualidade física, química e biológica do solo, prevenindo processos de degradação como erosão, compactação, perda de nutrientes e contaminação, mantendo sua capacidade produtiva e assegurando os serviços ecossistêmicos essenciais que ele oferece, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo nas áreas rurais do Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I - fomentar práticas de conservação e uso sustentável do solo;

II - apoiar pequenos produtores rurais no desenvolvimento de atividades agropecuárias com responsabilidade socioambiental;

III - estimular o aumento da produtividade e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º O Programa compreenderá a prestação gratuita dos seguintes benefícios:

I - análise de solo;

II - preparo do solo nas áreas produtivas;

III - distribuição, aplicação gratuita de calcário, cama de frango, pó de rocha e/ou fosfato natural;

IV - distribuição e aplicação de sementes para cobertura vegetal e recuperação de áreas degradadas.

V - distribuição, semeadura e beneficiamento de forragens.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos mediante avaliação técnica prévia do solo, realizada por técnico agrícola ou engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, com emissão de laudo técnico que comprove a necessidade.

Art. 5º Poderão participar do Programa apenas os produtores familiares que possuam propriedade rural e atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir área produtiva passível de ser atendida entre 0 e 5 (cinco) hectares, comprovada por documentação oficial;

II - apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

III - estar adimplente com as obrigações tributárias municipais e em dia com a documentação do imóvel;

IV - manifestar interesse em aderir ao Programa, mediante inscrição direcionada no chamamento público.

Art. 6º A seleção dos beneficiários dar-se-á mediante editais de chamamento público, organizados por tipo de atividade produtiva, com critérios técnicos e objetivos, garantindo-se a publicidade e a isonomia no acesso.

Art. 7º Os insumos e serviços serão adquiridos por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente, e distribuídos diretamente nas propriedades beneficiadas, observando a programação e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal.

Art. 8º O acompanhamento da execução do Programa será realizado por equipe técnica municipal, com registro formal das atividades mediante termos de entrega e laudos técnicos de monitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares, critérios técnicos, procedimentos e atribuições dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Para a efetivação das disposições previstas nesta lei, deverão ser observadas as regras do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, respeitadas todas as disposições pertinentes, incluindo a Lei Ordinária Municipal nº 1.107, de 27 de junho de 2017 com todas as alterações pertinentes procedidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.161, de 07 de novembro de 2025, Decreto nº 076, de 27 de novembro de 2025 e Decreto nº 051 de 08 de junho de 2022.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 3 de 7

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.268, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE).

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS a alteração da redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE), tal como definida em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Glória de Dourados/MS as disposições constantes na alteração do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Glória de Dourados e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.269, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Glória de Dourados/MS a realizar o cascalhamento das estradas de acesso porteira a dentro às propriedades rurais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o cascalhamento das estradas vicinais de acesso porteira adentro às propriedades rurais do Município de Glória de Dourados/MS, cujos proprietários desenvolvam atividades de produção rural que envolvam o transporte de cargas, notadamente nas áreas de suinocultura,

bovinocultura, avicultura, agricultura ou outras correlatas.

§1º. O objetivo da presente Lei é garantir o tráfego adequado para o escoamento da produção agropecuária, bem como possibilitar a circulação de veículos destinados ao transporte de ração, insumos, animais e produtos agrícolas relacionados à atividade rural desenvolvida.

§2º. Os serviços autorizados por esta Lei compreendem exclusivamente o cascalhamento das vias de acesso principais entre a entrada da propriedade rural produtora e o local de carga e descarga em que seja executada efetivamente a atividade, sendo vedada a atuação em ramificações internas sem interesse público relevante.

Art. 2º A execução dos serviços dar-se-á com recursos públicos municipais, incluindo material cascalhado devidamente licitado, maquinário e mão de obra próprios ou contratados, observada a disponibilidade orçamentária, técnica e operacional do Município.

Art. 3º Para beneficiar-se dos serviços previstos nesta Lei, o interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, arrendatário ou posseiro de imóvel rural localizado no Município de Glória de Dourados/MS;

II - Desenvolver, na propriedade, atividade rural que englobe transporte de cargas, como criação de suínos, bovinos, aves (avicultura), cultivo agrícola, dentre outras com igual natureza econômica;

III - Estar regularmente inscrito no cadastro do produtor rural junto à Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável ou órgão competente;

IV - Estar adimplente com os tributos e obrigações municipais;

V - Apresentar requerimento formal com a indicação do trecho a ser beneficiado, croqui do trajeto e autorização de acesso às máquinas.

Art. 4º O Município custeará integralmente os serviços de cascalhamento até o limite de 01 (um) quilômetro linear por propriedade rural, medidos entre a sede da produção e a entrada da propriedade que dá acesso à via pública mais próxima.

Parágrafo Único. A ordem de execução obedecerá à conveniência administrativa, respeitada a prioridade técnica definida em critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Pecuária, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas.

Art. 5º O deferimento da prestação dos serviços dependerá de parecer técnico prévio quanto à viabilidade da execução, respeitando normas ambientais, estruturais e operacionais.

Art. 6º Os serviços deverão ser prestados de forma impessoal e igualitária, vedado qualquer favorecimento pessoal, especialmente a agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 4 de 7

e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com a Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Águas, será responsável pela organização dos pedidos, pela definição dos roteiros de execução, pela execução e fiscalização dos serviços, podendo expedir normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Naquilo que for aplicável, para a efetivação das disposições previstas nesta lei, deverão ser observadas as regras do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, respeitadas todas as disposições legais municipais pertinentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 18 de agosto de 2025.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

(Processo Adm. 150/2025)

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022, de 20 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge):

OBJETO: aquisição de um trator agrícola e uma varredoura mecânica nova, 0 (zero) hora de uso, de fabricação nacional ou internacional, devidamente compatível para acoplamento e uso conjunto, através do **convênio transferegov.br nº973053/2024**, que entre si celebram a Superintendência do desenvolvimento do centro-oeste e o município de Glória de Dourados/MS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 601.068,52 (seiscentos e um mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/09/2025 às 08h30min (horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE MULTIPLO USO - Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Unitário.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:

Presencialmente: Paço Municipal, Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, 79730-000, nesta Cidade - via e-mail:

licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados, MS, em 14 de Agosto de 2025.

Jean Ivo da Silva

~ Pregoeiro ~

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2025

(Processo Adm. 134/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022, de 20 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge):
"C141F734D905F04A15CEA0DAA95AAA9E0A7AAD50"

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM (01) ROLO COMPACTADOR, CONFORME PROPOSTA Nº 013122/2024 E CONVÊNIO Nº 959498/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - (MIDR), E O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 477.475,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/09/2025 às 08h30 (horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE MULTIPLO USO - Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo - Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Glória de Dourados/MS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor unitário

JEAN IVO DA SILVA

~ Pregoeiro ~



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 5 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025/SEMEC

Edital de Convocação nº 24, de 18 de agosto de 2025.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **EDITAL Nº 004/2025/SEMEC**, de 31 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital para comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Glória de Dourados, localizada na Rua Ivinhema, nº 1521 – Centro, no horário de 07h:30min às 11h00min (período matutino) e das 13h30min às 16:30min (período vespertino) , até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes e CPF (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº – CEAD – CEP 79730-000
CGC nº 03.155.942/0001-37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual); (<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>) (<https://www.gov.br/pf/pt-br>) (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>)
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila.

Glória de Dourados/MS, 18 de agosto de 2025.

Julio Cleverton dos Santos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 2198

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO
65	ANA PAULA REMELIN DAN	033	261-31	93
66	CREUZA BARBOSA	004	711-03	90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº – CEAD – CEP 79730-000
CGC nº 03.155.942/0001-37